LEI Nº 1.119
de 6 de dezembro de 2002

Disciplina a realização de bailes, forrós, shows, boates e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° A realização de bailes, forrós, shows, boates e similares, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, por meio de alvará de funcionamento, de acordo com o artigo 49, da Lei n° 608, de 11 de novembro de 1983.

Art. 2° O alvará de funcionamento de que trata o artigo anterior será expedido pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo da Divisão de Engenharia constando o cumprimento do § 2°, do artigo 89, da Lei n° 608, de 11/11/83, com alteração dada pela Lei n° 983, de 16 de setembro de 1997, principalmente, no que se refere à obrigatoriedade de sistema de proteção acústica;

II - laudo definitivo do corpo de bombeiros sobre a segurança do estabelecimento e adoção de medidas de segurança contra incêndio e saídas de emergência;

III - recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD;

Art. 3° O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal fica impedido de emitir alvará de funcionamento se faltar alguns dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 4° O estabelecimento que realizar quaisquer dos eventos mencionados nesta lei sem a devida autorização da Prefeitura, será autuado com multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro no caso de reincidência, sem

prejuízo de responsabilidade civil ou criminal decorrente da infração.

Parágrafo único. O valor mencionado neste artigo será corrigido mensalmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do artigo 2°, da Lei n° 1.078, de 10 de setembro de 2001.

Art. 5° Após a notificação do responsável pela realização do evento em desacordo com a presente lei, a Prefeitura Municipal poderá requisitar força policial para fechamento do estabelecimento.

Art. 6° Se no mesmo estabelecimento funcionar outra atividade comercial, poderá ser suspenso ou cassado o alvará de funcionamento se houver infração à presente lei.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou cassação do alvará, a Prefeitura Municipal somente poderá autorizar o funcionamento do comércio depois de sanadas as irregularidades e pagas eventuais autuações.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 6 de dezembro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo